



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1594

Recife - Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 37/2024 Recife, 18 de novembro de 2024

Ementa: Altera o § 3º, do art. 4º, e os artigos 12, “caput” e 13, “caput”, da Resolução PGJ nº 025/2023, que institui o Programa Aprendiz no Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos I e V, da LOMPPE;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 025/2023, publicada em 22 de novembro de 2023, que institui o Programa Aprendiz no Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12 e 13, da Resolução PGJ Nº 025/2023, que atribuem à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP a titularidade da demanda da contratação para viabilizar o Programa Jovem Aprendiz, com a criação de Comissão para acompanhamento do mencionado Programa;

CONSIDERANDO que, após o “Monitoramento do Plano Anual Executivo de Compras e Serviços (PAEC)-Competência: Maio/2024” ficou definido atribuir à Escola Superior do Ministério Público (ESMP) as questões afetas à titularidade da demanda da contratação para viabilizar o Programa Jovem Aprendiz;

CONSIDERANDO o previsto no § 3º, do art. 4º, da Resolução PGJ Nº 025/2023, que atribui à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), a realização da seleção e cadastro dos adolescentes egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como adolescentes egressos ou inseridos em serviço ou programa de acolhimento;

CONSIDERANDO que diante da atual estruturação das secretarias do Poder Executivo Estadual, a temática referente à política da criança, do adolescente e da juventude foi albergada pela Secretaria Estadual da Criança e Juventude;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo 3º, do art. 4º, da Resolução PGJ nº 025/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§1º. (...)

§2º(...)

§ 3º. Os adolescentes egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como adolescentes egressos de ou inseridos em serviço ou programa de acolhimento, serão admitidos mediante seleção e cadastro prévio realizado pela Secretaria Estadual da Criança e Juventude.

§4º. (...)

§5º. (...)

§6º.(...).”

Art. 2º. O art. 12, “caput”, da Resolução PGJ nº 025/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos criará comissão vinculada à Escola Superior do Ministério Público - ESMP ou à Divisão Ministerial de Estágio, vinculada à Escola Superior do Ministério Público - ESMP para acompanhamento do programa de aprendizagem, integrada preferencialmente por psicólogo, assistente social e pedagogo, além de membro e servidor do Ministério Público de Pernambuco, a fim de:
(...)”

Art. 3º. O art. 13, “caput”, da Resolução PGJ nº 025/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, através da Escola Superior do Ministério Público - ESMP ou à Divisão Ministerial de Estágio, vinculada à Escola Superior do Ministério Público - ESMP, em gestão compartilhada com o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAOIJ):
(...)”

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ N.º 025/2023
(consolidada com a alteração da Resolução PGJ nº 37/2024)

EMENTA: Institui o Programa Aprendiz no Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 16, do Decreto Federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, nos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, e a determinação da Resolução nº 218, DE 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta apresentada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude nos autos do Processo SEI NUP: 19.20.0259.0009322/2022-46;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa Aprendiz do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que tem por objetivo a formação técnico profissional metódica de adolescentes, mediante contrato de aprendizagem firmado com entidade sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades teóricas e práticas no ambiente de trabalho.

Art. 2º. Para implementação do Programa Aprendiz, o Ministério Público celebrará contrato administrativo com os Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º. O Programa de Aprendizagem citado no caput deste artigo deverá estar plenamente adequado aos objetivos e critérios definidos nesta Resolução.

§2º. O Programa de Aprendizagem, objeto do contrato de que trata este artigo, será responsável pelo processo de contratação do aprendiz, pelas obrigações, informações e comunicações dele decorrentes, e pelo encaminhamento dos aprendizes selecionados, sempre que requisitado, para o Ministério Público de Pernambuco.

§3º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Ministério Público de Pernambuco promoverá o repasse dos valores relativos à remuneração do aprendiz e outros custos decorrentes da contratação e execução do Programa de Aprendizagem.

§4º O Ministério Público de Pernambuco assumirá a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica.

Art. 3º. A entidade sem fins lucrativos contratada deverá, obrigatoriamente:

- assumir todos os ônus decorrentes da sua condição de empregadora, nos termos do artigo 431 da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT;
- possuir a qualificação e aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do município onde atua, como instituição de formação técnico-profissional metódica;
- ter como objetivo, devidamente registrado no CMDCA, a assistência ao adolescente e a educação profissional;
- ter suas condições de funcionamento fiscalizadas e aprovadas, sem restrições, pelo Ministério Público de Pernambuco;
- contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados;
- não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, bem como a previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente;
- fornecer, sempre que solicitado, cópia do projeto pedagógico do Programa, bem como de relatórios de aproveitamento dos aprendizes.

Art. 4º. Poderão ser admitidos como aprendizes adolescentes e jovens de 14 a 24 anos incompletos, inscritos em cursos de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica, promovidos por entidades assim qualificadas.

§1º. Para serem admitidos como tal, os aprendizes deverão ainda preencher pelo menos um dos requisitos abaixo:

- ser oriundo de família com renda per capita inferior a um salário mínimo;
- ser egresso do sistema de cumprimento de medidas

- socioeducativas;
- estar em cumprimento de medida socioeducativa;
 - ser egresso de serviço ou programa de acolhimento;
 - estar inserido em serviço ou programa de acolhimento;
 - ser egresso do trabalho infantil;
 - ser imigrante ou refugiado;
 - ser indígena ou oriundo de comunidades tradicionais e extrativistas; ou
 - ser transgênero ou transexual.

§2º. A seleção dos aprendizes, observados os critérios mínimos definidos no parágrafo anterior, será feita por entidade contratada pelo Ministério Público, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando cabível.

§ 3º. Os adolescentes egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como adolescentes egressos de ou inseridos em serviço ou programa de acolhimento, serão admitidos mediante seleção e cadastro prévio realizado pela Secretaria Estadual da Criança e Juventude. (Redação alterada pela Resolução RES – PGJ Nº 37/2024)

§4º. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 e 18 anos, exceto quando:

- as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento e sujeitarem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a dezoito anos; e
- a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

§5º. As atividades práticas da aprendizagem a que se refere o § 4º deverão ser designadas aos jovens de 18 a 24 anos.

§6º. Ao aprendiz é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 5º. O contrato de aprendizagem, a ser firmado pela entidade sem fins lucrativos com o adolescente, nos termos do artigo 428 da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT, será considerado um contrato de trabalho especial e deverá:

- ter duração não superior a vinte e quatro meses;
- assegurar ao aprendiz uma formação técnico-profissional compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- prever anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§1º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação da matrícula escolar e frequência do aprendiz à escola.

§2º. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo, ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a pedido do adolescente aprendiz;
- desempenho insuficiente ou inadequação do adolescente aprendiz;
- cometimento de falta disciplinar grave prevista na CLT ou na Lei nº 8.112, de 11/12/1990;
- ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- desistência dos estudos ou do Programa de Aprendizagem.

§3º. O prazo máximo de duração do contrato previsto neste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 6º. O aprendiz deverá cumprir uma carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, compatíveis com o Programa de aprendizagem.

§1º. As atividades práticas desenvolvidas pelos adolescentes aprendizes compreendem tarefas metodicamente organizadas e de complexidade progressiva a serem desempenhadas no ambiente de trabalho.

§2º. As atividades teóricas devem contemplar no mínimo 20% (vinte por cento) do total de duração do contrato.

§3º. A fixação da jornada de trabalho do aprendiz leva em conta os direitos assegurados na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. No acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes, devem ser observadas as vedações legais, de modo que a aprendizagem não seja executada:

- a) em ambientes insalubres, perigosos ou ofensivos à sua moral;
- b) em horário noturno, este compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte;
- c) em jornada extraordinária ou de compensação de jornada de trabalho;
- d) com tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com sua capacidade;
- e) em atividades externas.

Art. 8º. O quantitativo de aprendizes do Programa Aprendiz corresponderá a, no máximo, 5% (cinco por cento) do número de servidores terceirizados do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo único. Desse quantitativo, pelo menos 10% (dez por cento) será destinado a pessoas portadoras de deficiência, com observância à Lei Federal nº 7.853/89, e considerando os parâmetros do Decreto Federal nº 5.296/2004, devidamente comprovado por laudo médico e atestado de saúde ocupacional, firmado por profissional competente.

Art. 9º. As vagas do Programa Aprendiz do Ministério Público de Pernambuco serão disponibilizadas, preferencialmente, em setores administrativos da instituição, devendo guardar compatibilidade e condições favoráveis para a aprendizagem profissional e com o processo de escolarização do aprendiz, podendo ser estendidas aos demais setores/unidades da Instituição, conforme perfil e desempenho do aprendiz.

§1º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá a cada Unidade Ministerial, ao receber o adolescente aprendiz, definir as atividades a serem executadas, indicando sua finalidade, as características da unidade, a forma de realização das tarefas e os instrumentos utilizados na sua execução.

§2º. A Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos indicará o número de vagas a serem abertas para o início de nova turma do Programa, inclusive para a substituição de aprendizes cujos contratos foram extintos.

Art. 10. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos princípios de:

- a) garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;
- b) horário especial para o exercício das atividades;
- c) capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 11. O adolescente aprendiz perceberá bolsa, sendo-lhe assegurado:

a) 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

b) 30 (trinta) dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;

c) seguro contra acidentes pessoais;

d) vale-transporte.

Art.12. A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos criará comissão vinculada à Escola Superior do Ministério Público - ESMP ou à Divisão Ministerial de Estágio, vinculada à Escola Superior do Ministério Público - ESMP para acompanhamento do programa de aprendizagem, integrada preferencialmente por psicólogo, assistente social e pedagogo, além de membro e servidor do Ministério Público de Pernambuco, a fim de: (Redação alterada pela Resolução RES – PGJ Nº 37/2024)

I – implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o programa na unidade do MP;

II – divulgar o programa na unidade e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo eletrônico ou impresso;

III – compartilhar informações com a entidade contratada no que se refere à verificação da assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar;

IV – promover o acolhimento dos aprendizes, inclusive proporcionando aos aprendizes momento formativo inicial para esclarecimento de dúvidas e apresentação da instituição, seus valores e diretrizes de convivência;

V – estimular o atendimento do adolescente ou jovem aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município em que residem, notadamente CRAS e CREAS, caso tal providência se mostre necessária;

VI – fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

VII – promover, dentro da unidade do MP na qual o adolescente ou jovem estiver lotado, por meio de parcerias com outras instituições ou do serviço voluntário de servidores ou não, atividades voltadas para desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente ou do jovem, tais como: apoio escolar; orientação vocacional; atividades culturais para incentivar o desenvolvimento de talentos e atividades informativas;

VIII – realizar atendimento individual e em grupo, estendendo, quando necessário, às famílias;

IX – apreciar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes, elaborado pela entidade contratada, bem como proceder à análise dos resultados,

X – inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes na unidade do MP onde estão lotados.

Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos V, VII e VIII deste artigo poderão ser realizadas, no que couber, em parceria com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), mediante termo de cooperação técnica.

Art. 13. Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, através da Escola Superior do Ministério Público - ESMP ou à Divisão Ministerial de Estágio, vinculada à Escola Superior do Ministério Público - ESMP, em gestão compartilhada com o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAOIJ): (Redação alterada pela Resolução RES – PGJ Nº 37/2024)

I - promover todos os procedimentos administrativos para a celebração do contrato, acompanhando sua execução e o cumprimento deste ato;

II - acompanhar a situação de funcionamento da entidade sem fins lucrativos contratada, conforme exigências previstas;

III - distribuir o quantitativo de aprendizes entre os setores que lhe são vinculados, observado o disposto no artigo 9º desta Resolução.

Art. 14. Compete à chefia de cada unidade administrativa para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

onde forem encaminhados os aprendizes do Programa, na função de supervisor:

- a) coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades do adolescente aprendiz, de forma a garantir sua conformidade com o Programa de Aprendizagem;
- b) promover a integração do adolescente aprendiz no ambiente de trabalho;
- c) informar o adolescente aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;
- d) controlar diariamente a frequência do adolescente aprendiz, encaminhando as respectivas informações à entidade contratada, bem como à Comissão de Acompanhamento do Programa de Aprendizagem;
- e) avaliar, em conjunto com a entidade contratada, o desempenho do aprendiz a cada período de 6 (seis) meses;
- f) assegurar ao aprendiz a formação profissional em serviços administrativos;
- g) zelar pelo correto cumprimento da prática de aprendizagem, sendo vedada ao aprendiz a realização de trabalhos prejudiciais à saúde e à moral dos adolescentes, bem como a execução de trabalhos externos, em vias públicas, ou atendendo a solicitações de funcionários, diretores, parceiros, entre outros, que estejam a serviço do Ministério Público e que não sejam objeto específico da aprendizagem a que está submetido;
- h) não exigir do aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numerários, ainda que em circulação nos ambientes internos do Ministério Público, bem como que exerçam atividades que por sua natureza requeiram força física não condizente com a legislação, sempre observando as atividades de aprendizagem prática às quais deverá estar submetido;
- i) acompanhar o desempenho do aprendiz e providenciar o preenchimento de ficha de acompanhamento de atividades.

Art. 15. São deveres do adolescente aprendiz:

- a) executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- b) apresentar trimestralmente à Entidade Sem Fins Lucrativos contratada, comprovantes de aproveitamento e de frequência escolar;
- c) efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;
- d) comunicar imediatamente ao seu supervisor quaisquer ocorrências relacionadas às suas atividades escolares ou do Programa;
- e) fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público de Pernambuco e devolvê-lo ao término do contrato;
- f) cumprir as normas institucionais estabelecidas.

Art. 16. É vedado ao adolescente aprendiz:

- a) realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem;
- b) identificar-se invocando sua qualidade de adolescente aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Ministério Público;
- c) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do seu supervisor;
- d) retirar, sem prévia anuência do seu supervisor, qualquer documento ou objeto do local de trabalho.

Art. 17. As obrigações da Entidade Sem Fins Lucrativos contratada são:

- a) selecionar os adolescentes de acordo com os critérios estabelecidos neste ato, notadamente no art. 4º, observando a reserva de pelo menos 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência;
- b) executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes;
- c) proceder aos respectivos registros na Carteira de Trabalho e

- Previdência Social do aprendiz, consignando a informação de que o contrato de trabalho decorre de contrato firmado com o Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- d) garantir locais favoráveis, ambientes físicos adequados ao ensino e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;
- e) assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- f) acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;
- g) promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem;
- h) expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;
- i) acompanhar o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;
- j) estimular o atendimento do adolescente ou jovem aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município em que residem, notadamente o CRAS e CREAS, caso tal providência se mostre necessária;
- k) promover, mediante solicitação do Ministério Público de Pernambuco, a substituição de aprendizes cujos contratos forem extintos, no prazo de até 45 dias, salvo se houver necessidade fundamentada de prorrogação do prazo.

Art. 18. Fica vedado ao Ministério Público de Pernambuco e à Entidade Sem Fins Lucrativos contratada:

- a) prorrogar e compensar a jornada de trabalho do aprendiz;
- b) atribuir ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no Programa de Aprendizagem.

Art. 19. A frequência do adolescente aprendiz será registrada diariamente.

§1º. Caberá ao chefe da unidade a que se refere o artigo 14 desta Resolução comunicar à entidade sem fins lucrativos contratada, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, as alterações na frequência do adolescente aprendiz.

§2º. Será deduzido do salário do aprendiz o dia de falta injustificada e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.

Art. 20 - As despesas do Programa Aprendiz correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 21. A participação do aprendiz no programa de aprendizagem a que se refere esta Resolução em nenhuma hipótese implicará vínculo empregatício com o Ministério Público.

Art. 22. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Resolução, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 23. Revoga-se a Resolução PGJ Nº 013/2019, de 31 de outubro de 2019.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO PGJ Nº 42/2024
Recife, 18 de novembro de 2024
O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

Publicar, após prazo de desistência, a lista final dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo para o GACE CAO Meio Ambiente, nos termos da Portaria PGJ n.º 3.341/2024, conforme anexo deste Aviso.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.440/2024
Recife, 18 de novembro de 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.256/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE de 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.441/2024
Recife, 18 de novembro de 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de novembro/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 3.258/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10 - GARANHUNS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.258/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE do dia 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.442/2024
Recife, 18 de novembro de 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 044ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 18/11/2024 a 20/11/2024, em razão da compensação de plantão da Promotora eleitoral titular.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.443/2024
Recife, 18 de novembro de 2024
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 044ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 21/11/2024 a 22/11/2024, em razão da compensação de plantão da Promotora eleitoral titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.444/2024
Recife, 18 de novembro de 2024
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0381.0027330/2024-98, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: FABIO CAVALCANTI PEREIRA FILHO
CPF: *** 659.414***
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Inajá

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.445/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/12/2024 a 16/12/2024, em razão das férias da Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.446/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.447/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/12/2024 a 11/12/2024, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.448/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/12/2024 a 31/12/2024, em razão das férias da Dra. Zélia Diná Neves de Sá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.449/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias da Dra. Rejane Strieder Centelhas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.450/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0028071/2024-69;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, agendadas para 19/11/2024 (processos NPU n.ºs 0001111-36.2021.8.17.0001, 0081142-57.2021.8.17.2001, 0014889-78.2018.8.17.0001 e 0000101-21.2023.8.17.5001), perante o 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.451/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0028073/2024-15;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, para atuar nas audiências da Vara Única de Trindade, realizadas no dia 14/11/2024 (processos NPU n.ºs 0000516-78.2024.8.17.3510 e 0000505-49.2024.8.17.3510), perante o cargo de Promotor de Justiça de Trindade.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.452/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (SEI n.º 19.20.0281.0026975/2024-28), nos termos da Portaria PGJ nº 3.341/2024, com o objetivo de implementar medidas estruturadoras para garantir a gestão costeira adequada, no que se refere à ocupação territorial, e atuar de forma preventiva, corretiva ou compensatória em relação a empreendimentos de alto potencial de impacto ambiental, em observância à legislação aplicável (art. 225 da CF/88, Lei Federal nº 7.661/88, Decreto Federal nº 5.300/04 e Lei Estadual de PE nº 14.258/10), nos Municípios de Ipojuca, Sirinhaém e Tamandaré, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ n.º 42/2024, de 18/11/2024;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ n.º 02/2022 e a necessidade de atuação regionalizada nos municípios relacionados no plano de trabalho apresentado;

RESOLVE:

I - Designar (os)as Membros(as) REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, e CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Ibimirim, para o exercício simultâneo no GACE (Praias) instituído pela Portaria PGJ n.º 3.341/2024, junto ao CAO Meio Ambiente, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 20/11/2024 a 19/03/2025.

II – Designar a Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, para as funções de Coordenação do GACE em questão.

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os(as) membros(as) designados(as), encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.0284.0020567/2024-48 , ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.453/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Coordenação do CAO Cidadania (SEI n.º 19.20.0280.0027871/2024-04) propondo a criação de Grupo de Atuação Conjunta Especializada, objetivando ampliar e estruturar a atuação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) nas ações de mediação para auxiliar a solução pacífica de conflitos fundiários, nas situações que envolvam despejos ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reintegração de posse em imóveis de moradia coletiva ou em área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, com a seguinte composição e distribuição geográfico-territorial: 1) Sertão (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 14ª Circunscrições); 2) Agreste (4ª, 5ª, 6ª e 12ª Circunscrições); 3) Zona da Mata Norte (9ª, 10ª e 11ª Circunscrições); 4) Zona da Mata Sul (7ª, 8ª, 12ª Circunscrições) 5) Capital e Região Metropolitana do Recife (Capital, 8ª, 9ª e 13ª Circunscrições);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “d”, c/c o art. 4º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da Lei Complementar n.º 12/94, especifica, dentre as atividades a serem desempenhadas pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do(a) membro(a) titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do CAO Cidadania e sob sua coordenação, Grupo de Atuação Conjunta Especializada objetivando ampliar e estruturar a atuação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) nas ações de mediação para auxiliar a solução pacífica de conflitos fundiários, nas situações que envolvam despejos ou reintegração de posse em imóveis de moradia coletiva ou em área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, com a retromencionada composição e distribuição geográfico-territorial (GACE CIDADANIA - Conflitos Fundiários), conforme plano de trabalho apresentado (Anexo I).

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE CIDADANIA - Conflitos Fundiários) terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses corridos, contados a partir do dia 01/12/2024, sendo composto por 05 (cinco) membros(as).

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem interesse em possível designação para exercício simultâneo no GACE ora instituído e conforme o disposto nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas” (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências.

Parágrafo único. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no

painel “Intranet e Sistemas” (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 6º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 5º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.454/2024

Recife, 18 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Coordenação do CAO Cidadania (SEI n.º 19.20.0280.0028040/2024-97) propondo a criação de Grupo de Atuação Conjunta Especializada, objetivando a promoção e o acompanhamento das intervenções necessárias para reforçar a Política Pública de Assistência Social e do funcionamento dos equipamentos que a desenvolvem, de modo a garantir uma maior efetivação da proteção dos direitos e garantias fundamentais das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nos municípios selecionados na 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “d”, c/c o art. 4º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da Lei Complementar n.º 12/94, especifica, dentre as atividades a serem desempenhadas pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do(a) membro(a) titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do CAO Cidadania e sob sua coordenação, Grupo de Atuação Conjunta Especializada objetivando a promoção e o acompanhamento das intervenções necessárias para reforçar a Política Pública de Assistência Social e do funcionamento dos equipamentos que a desenvolvem, de modo a garantir uma maior efetivação da proteção dos direitos e garantias fundamentais das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nos municípios selecionados na 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru (GACE CIDADANIA - SUAS).

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE CIDADANIA - SUAS) terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses corridos, contados a partir do dia 01/12/2024, sendo composto por 02 (dois) membros(as).

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem interesse em possível designação para exercício simultâneo no GACE ora instituído e conforme o disposto nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas” (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências.

Parágrafo único. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas” (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 6º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 5º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 331/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 492901/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para fevereiro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em janeiro/2025, considerando a anuência da Coordenação da Circunscrição. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493056/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 08 a 17/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492874/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2023.2), programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487164/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Procurador Regional Eleitoral, com a urgência que o caso comporta, para apreciação do pedido.

Número protocolo: 493293/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493269/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493257/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 12 e 13/12/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 493179/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492566/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, nos termos requeridos,

simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493137/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 08 a 17/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, nos termos requeridos, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493061/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença ao requerente, a partir do dia 11/11/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493115/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 12/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493191/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para maio/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 12º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492567/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 08 a 17/01/2025 e 05 a

14/05/2025, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493134/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493085/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em março/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492869/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, nos termos requeridos, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492951/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/02 a 04/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 03 a 12/02/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493004/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 18/11/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493206/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em março/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 490214/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.437/2024, de 14/11/2024. Encaminhe-se à DIMRC para registro e providências.

Número protocolo: 492167/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492307/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 08 a 17/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/03/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492484/2024
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: 1. Considerando o despacho 10.281/2024 do PRE-PE anuindo com o pedido do requerente, autorizo a compensação de plantão para os dias 10 e 11/12/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.a compensação de plantão.

Número protocolo: 486701/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, nos termos requeridos, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 486750/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 18/11/2024
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 08 a 17/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 31/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 332/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0585.0027761/2024-48
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para, atendendo à Convocação

da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01/12 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0339.0027759/2024-09

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/11/2024

Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, no exercício da 3ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, em exercício, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0589.0027764/2024-04

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/11/2024

Nome do Requerente: NEYMEYSON ARÃ DOS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. NEYMEYSON ARÃ DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0340.0027754/2024-32

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/11/2024

Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA Promotora de Justiça de Parnamirim, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01/12 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0586.0027752/2024-82

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/11/2024

Nome do Requerente: MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da

Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, Promotora de Justiça de Flores, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0027723/2024-08

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/11/2024

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.116,94, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor - Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0027735/2024-72

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/11/2024

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, Assessora da Corregedoria - Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Ordinária do Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01/12/2024 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0027734/2024-02

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/11/2024

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Assessora da Corregedoria - Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Ordinária do Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01/12/2024 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0766.0027337/2024-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 18/11/2024

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.872,92, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Coordenadora do CAO Educação, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente de Educação (COPEDEC), participar da II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, a se realizar em Natal - RN, no período de 27 a 29/11/2024, com saída no dia 27 e retorno no em 29/11/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento. (REPUBLICADO).

Número protocolo: 19.20.0266.0027370/2024-64

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 18/11/2024

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.872,92, à Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO Infância e juventude, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), participar da II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, a se realizar em Natal - RN, no período de 27 a 29/11/2024, com saída no dia 27 e retorno no em 29/11/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento. (REPUBLICADO).

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 333/2024

Recife, 18 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0027925/2024-34

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/11/2024

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.479,06. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião no CNMP e da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPJ), a se realizar em Brasília – DF, no dia 21/11/2024, com saída no dia 20 e retorno em 22/11/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 11/11/2024 a 14/11/2024

Recife, 18 de novembro de 2024

Número protocolo: 490210/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 14/11/2024

Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 481424/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)

Data do Despacho: 13/11/2024

Nome do Requerente: GERDA MARIA CANTO BARBOSA DE ALMEIDA

Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP quanto à data de retroatividade do pedido à 18/08/2019. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 492564/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)

Data do Despacho: 13/11/2024

Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à isenção de IPRF e isenção de contribuição previdenciária. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 480911/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 13/11/2024

Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente para averbação de tempo de exercício para fins de aposentadoria, licença prêmio e disponibilidade.

Número protocolo: 493038/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 11/11/2024

Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493037/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 11/11/2024

Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 487119/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 11/11/2024

Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1434/2024

Recife, 18 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0410.0026782/2024-06,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Modificar o teor da PORTARIA POR-SUBADM nº 1367/2024 publicada em 01/11/2024 para:

Onde se Lê:

I – Dispensar o servidor RUI BARBOSA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.006-3, da função de Assessor de Membro do Ministério Público da Promotoria de Altinho, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2024;

Leia-se:

I – Dispensar o servidor RUI BARBOSA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.006-3, da função de Assessor de Membro do Ministério Público da Promotoria de Altinho, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/11/2024;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1435/2024

Recife, 18 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 03/02/2023,

CONSIDERANDO o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO a publicação do Ato da Exma. Governadora do Estado de Pernambuco nº 7553/2024 do dia 26 de setembro de 2024, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco O servidor Severino Benedito do Nascimento, matrícula nº 138428-7, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0145.0031156/2023-55, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 14/12/2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público SEVERINO BENEDITO DO NASCIMENTO, Assistente Administrativo Educacional, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Lotar o servidor na Divisão Ministerial de Operações e Transporte;

V - Esta portaria retroagirá ao dia 27/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1436/2024

Recife, 18 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

Considerando ainda o disposto no Art. 7º da referida Instrução Normativa - "Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público (SUBADMMP)".

RESOLVE:

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1437/2024

Recife, 18 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Nazaré de Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1438/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, matrícula: 1893165, junto ao cargo do 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, nos termos da Portaria SUBADM nº: 1.365/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Rebeca Cíntia de Barros Rodrigues, matrícula: 1896784, junto a Coordenação das Procuradorias Cíveis de Caruaru;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1439/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0383.0027763/2024-17;

Considerando a mudança de titularidade do Promotor solicitante que contava com assessoria de um Analista Ministerial na titularidade anterior;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor VICTOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.799-9, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II- Lotar o servidor na Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 048/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos avisa a todos os membros, servidores, terceirizados e estagiários que o expediente dos setores localizados no Edifício IPSEP (rua do Sol), no dia 29 de novembro do corrente ano, será das 08:00h às 14:00h, devido à dedetização que será realizada no local.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 211/2024
Recife, 18 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2037

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 14/11/24

Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho De Lima

Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 2038

Assunto: Aviso nº 20/2024

Data do Despacho: 18/11/24

Interessado(a): Higor Alves de Araujo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2039

Assunto: Aviso nº 20/2024

Data do Despacho: 18/11/24

Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2040

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/11/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2041

Assunto: Correição Ordinária nº 099/24

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 18/11/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Verdejantes
Despacho: Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 2042
Assunto: Aviso nº 20/2024
Data do Despacho: 18/11/24
Interessado(a): Mauricio Schibuola De Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 14/11/24
Interessado(a): Deivisson Manoel de Lima
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 14/11/24
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Encaminhamento e providências
Data do Despacho: 14/11/24
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Resolução CNMP nº 020/2007
Data do Despacho: 14/11/24
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 14/11/24
Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 011/24
Data do Despacho: 14/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Dê-se conhecimento à(ao) Promotor(a) de Justiça na forma sugerida, (...).

Protocolo: (...)
Assunto: Resposta ao Ofício 1287
Data do Despacho: 11/11/24
Interessado(a): COMADOC
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Mensal
Data do Despacho: 11/11/24
Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº PORTARIA N.º 01/2024
Recife, 18 de novembro de 2024
PORTARIA N.º 01/2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Ato nº 7486, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 18 de setembro de 2024, que autorizou a cessão ao Ministério Público do Estado de Pernambuco da servidora CLARISSA DE OLIVEIRA GOMES MARQUES DA CUNHA, matrícula nº 2261367/03, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade de Pernambuco (UPE);

Considerando a publicação da Portaria da Procuradoria-Geral de Justiça de 29 de outubro de 2024, que lotou a servidora na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, a partir de 23 de setembro de 2024;

Considerando a necessidade de apoio técnico e orientação para a estruturação e execução dos programas de pós-graduação a serem implementados pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, em parceria ou diretamente por esta unidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a servidora CLARISSA DE OLIVEIRA GOMES MARQUES DA CUNHA, ora lotada na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, atue diretamente junto à Direção desta Unidade de Aperfeiçoamento Funcional, desempenhando funções no apoio técnico e na orientação para os fins de planejamento, estruturação e implementação dos programas de pós-graduação a serem desenvolvidos em parceria com Instituições de Ensino Superior ou diretamente pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. A servidora deverá, no exercício de suas funções, observar as diretrizes estratégicas do MPPE e da Escola Superior do Ministério Público, reportando-se diretamente à Direção da Unidade de Aperfeiçoamento Funcional sobre o andamento das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2024, nos termos da Portaria publicada em 29 de outubro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça / Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02059.000.098/2023
Recife, 14 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.098/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO Nº. 033/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, do Código Civil, bem como o disposto no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com o objetivo de analisar a prestação de contas do ano-base de 2022 da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade deste órgão de execução emitiu o Parecer nº. 060/2024, por meio do qual concluiu que a prestação de contas em questão NÃO pode ser considerada “formalmente corretas” pelas razões expostas no Relatório Técnico n.º 038/2024;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010 e art. 35, inc. III, da Resolução (RES) CNMP n.º 300/2024 a Prestação de Contas de 2022 nos exatos termos em que foi apresentada ao Ministério Público e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) ARQUIVE-SE a Resolução em pasta dedicada à Fundação;

C) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, COMUNICANDO-LHES da rejeição das contas objeto deste procedimento, encaminhando-lhes cópia desta resolução, do Parecer e do Relatório Técnico retromencionados e, após;

CUMRA-SE.

Recife, 14 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02059.000.031/2024
Recife, 14 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.031/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO Nº. 035/2024

LIVRO DIÁRIO N.º 024 - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, do Código Civil, bem como, o disposto no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com o objetivo de analisar e autorizar o registro em cartório do Livro Diário n.º 24 referente ao exercício financeiro de 2022 da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, CNPJ nº 03.454.541/0001-88;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade deste órgão de execução emitiu o Parecer nº. 080/2024, por meio do qual concluiu na forma seguinte: “Assim sendo, considerando que a fundação deseja tornar público as suas informações contábeis, informamos que o livro diário do exercício de 2022 da Fundação AIO pode ser registrado em cartório.”;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010, o registro do Livro Diário n.º 34 e demonstrações contábeis de 2022, e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe da aprovação, bem como, para que RETIRE o Livro Diário n.º 24 e demais documentações para promoção de registro em cartório;

C) AGUARDE-SE por 30 (trinta) dias úteis contados da retirada dos documentos no gabinete desta promotoria a comprovação do registro em cartório;

CUMRA-SE.

Recife, 14 de novembro de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01706.000.032/2024
Recife, 12 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.032/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01706.000.032/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei no. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que trata-se de Notícia Fato instaurada mediante demanda encaminhada pela Procuradoria Geral/ Ouvidoria Geral de Justiça, por noticiante apócrifo, referente a processo seletivo e ordem de convocação de candidatos negros;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3o da Resolução CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que a Resolução no 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios a fim de proporcionar a efetiva prestação de informação, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a convocação de candidatos negros, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:

1-Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, com a respectiva numeração;

2- A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE, conforme art. 9º c/c art. art. 16, §2o da Resolução

003/2019 do CSMP/PE;

3- Considerando que nos termos da Lei 12.990/2014, art. 3º, os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, e que, os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, oficie-se a Prefeitura do Município de Santa Maria da Boa Vista, para que se manifeste quanto aos critérios utilizados na convocação de candidatos negros, no prazo de 20 dias;
Nomeio a servidora Ivete Bruna de Sá Araújo Vieira, para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

Encerrado o prazo de 1 (um) ano fixado para o término do procedimento administrativo sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 12 de novembro de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.128 /2024
Recife, 12 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.128/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01789.000.128 /2024

Ementa: Contratação de empresas de segurança privada para atuação nos eventos municipais sem autorização da Polícia Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5o, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República e o art. 5o, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1o da Resolução n. 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO o Ofício nº 40/2024/DELESP/DREX/SR/PF/PE, de lavra do Excelentíssimo Senhor Dr. Alessandro Rodrigues Batista, Delegado da Polícia Federal, que alerta o quão tem sido comum a contratação de empresas de segurança privada clandestina por órgãos públicos em eventos sociais;

CONSIDERANDO ainda que, segundo o mencionado ofício, em âmbito nacional tem havido diversos incidentes envolvendo segurança privada clandestina, que acarretaram eventos de alta gravidade, como racismo estrutural, desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, violência, tortura, sobretudo quanto à população negra e parda, e até evento morte;

CONSIDERANDO que cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 5o, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5o, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização na contratação de empresas de segurança privada pela edilidade para atuação nos eventos municipais, RECOMENDANDO, desde logo, ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE que:

I. Apenas contrate empresas que possuam autorização formal da Polícia Federal para realizar a segurança em eventos eventos sociais, eventos carnavalescos, festas juninas e demais festas promovidas pelo Município;

- A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

II. Inclua em todos os próximos editais de processos licitatórios destinados à contratação de empresa de segurança a seguinte exigência:

- Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social, show, eventos carnavalescos, festas juninas e de estabelecimento congênere será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada

2. ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp. 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Bento do Una-PE, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a este Parquet, via meio eletrônico, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como se existe licitação em curso para contratação de equipe de segurança para os eventos futuros a serem promovidos pelo município;

2 A consulta acerca da regularidade de uma empresa de segurança privada junto à Polícia Federal pode ser realizada no link: <https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>.

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) À Delegacia da Polícia Federal, para fins de conhecimento e registro;

d) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

São Bento do Una, 12 de novembro de 2024.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.003.267/2024
Recife, 17 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.267/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.267/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1423291 - JANIRE MARIA DE MELLO - denuncia maus tratos com seu filho na CMEI PAULO ROSAS

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

6) manifestação apresentada pela senhora JANIRE MARIA DE MELLO, em 17.10.2024, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis irregularidades administrativas, incluindo agressão física e violência psicológica contra seu filho, o estudante L. M. A. M., nascido em 11.05.2021, no âmbito da CMEI PAULO ROSAS;

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.544/2024
Recife, 17 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.544/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.544/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: 22PJDCC Docs. oriundos do PAp nº 01891.000.834/2022 - acompanhar as medidas de ampliação de vagas na educação infantil, no âmbito da RPA 04 do Recife, face o novo mandato Municipal (2025-2028).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) o ensino será ministrado com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino outros (art. 206-inciso III da CF/1988);

6) é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7) as peças informativas oriundas do PAP n. 01891.000.834/2022 e da Promoção de Arquivamento de 08.11.2024, em que restou demonstrada resolutividade parcial das medidas de ampliação de vagas na educação infantil no âmbito da Região Político Administrativa n. 04 (RPA 04) do Recife, no curso das etapas do "Programa Infância na Creche", desenvolvido durante a gestão municipal de 2021-2024;

8) a necessidade de acompanhar as medidas de ampliação de vagas na educação infantil no âmbito da RPA 04 do Recife durante o novo mandato Municipal (2025-2028).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando , desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO Educação do MPPE, para ciência;

3) oficiar ao Conselho Tutelar do Recife RPA 04, para ciência da instauração do presente procedimento;

3) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria e do evento 0003, e requisitando as informações que seguem:

3.1) sobre o andamento dos projetos de PPP (parceria público-privada), no âmbito da RPA-04;

3.2) sobre as novas entidades parceiras no âmbito da RPA 04;

3.3) atual déficit de vagas na RPA 04;

3.4) a atual situação, localização e o prazo previsto de conclusão de todas as obras de ampliação de vagas escolares, na educação infantil, em andamento na RPA-04 (construção de novas unidade e/ou ampliação).

Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à parte denunciante, a fim de tomar ciência das informações apresentadas pelo IASSEPE, assim como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, com a ressalva de que a ausência injustificada de manifestação implicará a presunção de não mais persistir a situação de vulnerabilidade à pessoa idosa, ensejando o arquivamento do procedimento em epígrafe

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

PORTARIA Nº 02014.000.939/2024

Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.939/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.939/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.A.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 07 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02088.000.215/2024
Recife, 13 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.215/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02088.000.215/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato acima referida, iniciada de ofício por este promotor de justiça ao verificar, in loco, em julho/2024, condições precárias do prédio onde então funcionavam as duas unidades básicas de saúde de Heliópolis;

CONSIDERANDO o posterior desmembramento das unidades, com a inauguração da UBS Heliópolis 1 em novo endereço, conforme amplamente divulgado pelo Município;

CONSIDERANDO não haver nos autos informação sobre as condições do prédio onde permaneceu a UBS Heliópolis 2 e o saneamento das irregularidades então detectadas - especialmente falta de acessibilidade e acúmulo de material de construção;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV, DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, com o objetivo de promover os ajustes necessários na referida UBS.

Diligências:

- a) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado, certificando-se.
- b) Cadastrem-se as partes no SIM.
- c) Requeiro do Município, por sua procuradoria, com cópia à secretaria de saúde, informações em vinte dias úteis;
- d) Requeiro da central de diligências desta sede do Ministério

Público verificação in loco e relatório no mesmo prazo.

- g) Encaminhe-se aos destinatários pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 13 de novembro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02090.000.455/2024
Recife, 13 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.455/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02090.000.455/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO Notícia de Fato originada de representação anônima junto à Ouvidoria do MPPE (Audívia 1276474 de 28/05/2024), sobre irregularidades de natureza trabalhista atingindo trabalhadores dos parques municipais Euclides Dourado e Luiz Carlos, de Garanhuns, afirmando: "Os trabalhadores do parque estão trabalhando de domingo a domingo sem receber seus direitos, não estão ganhando sua horas extras..."

CONSIDERANDO declínio de atribuições promovido pela 2ª PJ Cidadania de Garanhuns.

CONSIDERANDO que não temos informação da natureza jurídica dos vínculos desses trabalhadores para definirmos atribuição.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a natureza jurídica dos vínculos dos trabalhadores dos parques, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

- a) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado;
- b) Cadastrem-se as partes no SIM;
- c) Requeiro do Município, por sua Procuradoria, resposta à manifestação, listagem dos trabalhadores atuantes nos parques da cidade e informações sobre a natureza jurídica de seus vínculos, em 20 dias.
- d) Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.
- e) Voltem os autos conclusos em seguida.

Garanhuns, 13 de novembro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.134/2024
Recife, 12 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.134/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.134/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Atendimento presencial prestado à sra. Helena Rodrigues de Sousa, a qual passou a declarar o que segue: A sra. Helena é filha do sr. Heleno Bernardo de Sousa (falecido em 01/02/2024) que estava acolhido no Lar do Idoso da cidade de Jataúba/PE, sob os cuidados da diretora do local, Cristiane da Paz, CPF 015.295.924-61. De acordo com o relato, a noticiante afirma que o idoso era bem cuidado, no entanto já o encontrou "dopado" e sua medicação regular não causava tal efeito. A sra. relata que, após o falecimento do idoso, a sra. Cristiane continua na posse dos documentos do falecido e se recusa a entregá-los, sob a justificativa que o idoso teria proibido em vida, apesar de não haver nenhuma declaração formal. Posteriormente, a sra. Cristiane disse que havia perdido os documentos (RG, CPF, certidão de óbito original e cartão bradesco). Com base na data da emissão da certidão de óbito, os familiares suspeitam que a sra. Cristiane tenha retirado os benefícios previdenciários do idoso mesmo após a sua morte. Por fim, afirma que a sra. Cristiane deixou de mencionar que o idoso tinha uma filha falecida, ocasionando na omissão dessa informação na certidão de óbito. Sendo assim, solicita providências ao MPPE.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, considerando as informações constantes nestes autos, determino:

1) Oficiar o Lar do Idoso Vovô Lai para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a situação atual do caso e se a família do sr. Heleno já está em posse dos seus cartões e documentos.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.221/2023
Recife, 18 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.221/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.221/2023
ASSUNTO: Família
OBJETO: Abandono por parte da família do Sr. Severino José Ferreira Gomes
INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, III);

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 226, “caput”, cumulado com art. 229, ambos a Carta Magna, sendo dever da família apoiarem-se “na velhice, carência ou enfermidade”;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a situação de extrema necessidade de suporte do Sr. Severino Ferreira Gomes para com sua família, devido a dependência química que este detém em relação ao álcool;

CONSIDERANDO a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, estabelece que a referida Política será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 976/DF, que tornou obrigatória a observância pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, imediata e independentemente de adesão formal, das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e determinou medidas de garantia aos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, respeitadas as especificidades dos diferentes grupos familiares e evitando a separação de núcleos familiares;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social

das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas públicas existentes no âmbito da Autarquia de Territorial do Distrito de Fernando de Noronha, visando a promoção e a garantia dos direitos da População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO não caber ao administrador público a preterição da efetivação do mínimo existencial, em especial, no que tange aos direitos das pessoas em situação de rua, a efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CRFB);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades levantas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, bem como para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público;
2. Notifique-se a filha Gabriele, (81) 9.9844-2901, para que informe quais medidas a família estão adotando para oferecer dignidade ao genitor;
3. Notifique a Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito de Fernando de Noronha, para que nos informe, em 15 (quinze) dias úteis, se o Severino Ferreira Gomes possuiu ou possuía algum Termo de Permissão de Uso (TPU) ou

instrumento congênere, se há algum imóvel funcional ou abrigo institucional para acolhimento de pessoas em situação de rua, se há possibilidade de ceder, ainda que temporariamente, espaço, para fins de amenizar a situação enquanto a família se reestrutura ou, se possível, averiguar se o Sr. Severino Ferreira Gomes preenche os requisitos para obter um TPU.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Rinaldo Jorge da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01789.000.064/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.064/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01789.000.064/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a apresentação de “notícia de fato” encaminhada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do ofício nº 192/2024/SUPES-PE, que encaminhou o processo PROCESSO N.º 02019.000457 /2012-92 (processos com passivos ambientais, relacionados a lixões irregulares de Pernambuco, à CPRH.) elaborado no âmbito do IBAMA, referente a instalar ou fazer funcionar estabelecimento (lixão) atividade considerada potencialmente poluidora, nas margens do Riacho do Figueiredo, afluente do Rio Una, nesta cidade, sem autorização dos órgãos ambientais competentes

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda as disposições do Código de Ética Ambiental, bem como previsto no artigo 54 da Lei 9.605/98 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF)

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se apurar os fatos noticiados:

OBJETO: Apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências em face do contido na referida denúncia, para que seja promovida a recuperação da área degradada - as margens do Riacho do Figueiredo, afluente do Rio Una, constatar a extensão do dano e seus responsáveis para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

problema nos termos da lei.

INVESTIGADO: Município de São Bento do Una / PE.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Reitere-se o ofício á CPRH, para que, esclareça como deve ser promovida a recuperação da área degradada, especificando as exigências que deverão ser observadas pela Municipalidade .

Cumpra-se.

São Bento do Una, 12 de novembro de 2024.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Subprocuradoria-Geral em assuntos administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

3) Seja oficiado o servidor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os 05 (cinco) vínculos registrados no CNES, informando a carga horária de trabalho em cada vínculo, encaminhando documentação comprobatória do que for alegado.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 18 de novembro de 2024.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02165.000.383/2023
Recife, 18 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.383/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.383/2023 que o acúmulo de funções do servidor, em tese, demonstra incompatibilidade com o cumprimento da carga horária no serviço público;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.292/2023
Recife, 14 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.292/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.292/2023

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a

tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO a notícia de fato registrada na Ouvidoria do MPPE (Manifestação Audívia nº 1129863), no qual a Articulação e Movimento Para Travestis e Transexuais de Pernambuco (AMOTRANS) formula denúncia quanto ao indeferimento da candidatura da instituição para eleição dos representantes não governamentais no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife (COMDIR);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosa no âmbito da cidade do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: “I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar as atividades exercidas pelo COMDIR e a alegada irregularidade quanto ao indeferimento da candidatura da instituição para eleição dos representantes não governamentais no Conselho.

1. Expeça-se ofício ao(à) AMOTRANS, por meio do(a) representante legal, com a finalidade de dar ciência da presente portaria;
2. Inclua-se o debate da presente temática na audiência a ser realizada com o COMDIR em 25 de novembro de 2024, às 14 horas, a fim de elaborar estudo acerca da questão, especialmente no que diz respeito ao processo de envelhecimento da população LGBT;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio

- Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
4. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
5. Cumpra-se.
- Recife, 14 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.142/2024
Recife, 12 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.142/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02243.000.142/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pelo CT1, onde relata na Vila de Poço Fundo, distrito de Santa Cruz do Capibaribe, a infante M. K. G. D. A., estaria sendo vítima de violência sexual, tendo como suspeito o filho do seu padrasto. Diante das informações, o conselho notificou a genitora para prestar informações. Na ocasião, ela relatou que é casada há 14 anos e que ele tem um filho, fruto do seu antigo relacionamento, o adolescente K. A., o qual residiu com a declarante durante 1 ano, porém não reside mais com ela. A declarante relatou que há 30 dias, presenciou o adolescente em um quarto com a sua filha, e que ela estava em cima do adolescente. Ao ser indagado, K. informou que M. K. havia caído em cima dele, no entanto, ao questionar a sua filha, ela respondeu que por diversas vezes K. a agarrava e tocava em suas partes íntimas. A genitora relatou que a sua sobrinha também teria sofrido uma possível violência sexual por parte do mesmo adolescente. Foi registrado Boletim de Ocorrência e feito o encaminhamento para a realização do exame sexológico da infante (não foi anexado o exame sexológico). Diante da situação, os fatos foram encaminhados ao MPPE para o conhecimento e providência.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhar cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Realizar o pedido judicial de Depoimento Acolhedor da vítima e suspeito infrator, conforme solicitado pela Delegacia de Polícia, bem como requerer o encaminhamento do resultado do exame sexológico.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.474/2024
Recife, 18 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.474/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.474/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.474 /2024, na qual são relatadas supostas irregularidades sanitárias de funcionamento da empresa Boteco Cordeiro Bar e Petiscaria Ltda;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Boteco Cordeiro Bar e Petiscaria Ltda para investigar indícios de irregularidades sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda nova fiscalização no estabelecimento da pessoa jurídica investigada, a fim de

verificar se as irregularidades identificadas foram corrigidas, encaminhando a esta Promotoria de Justiça; relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.166/2024
Recife, 18 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01879.000.166/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.166/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

INVESTIGADO: Carol Farma LTDA. (CNPJ nº 45570932000108)

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01879.000.276/2021 instaurada com o fito de apurar o funcionamento de estabelecimento farmacêutico funcionando sem alvará sanitário expedido pela AMVS desta cidade;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP bem como:

1. À assessoria para minutar Ação Civil Pública.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de novembro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.757/2024
Recife, 18 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.757/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.757/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.757 /2024, na qual se relatam supostas irregularidades relativas à comercialização ilegal de suplementos e outras irregularidades sanitárias por parte da empresa Face Fitness - Jaitan Soares dos Santos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Face Fitness - Jaitan Soares dos Santos para investigar indícios de comercialização ilegal de suplementos e outras irregularidades sanitárias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - oficie-se à Jucepe - Junta Comercial do Estado de Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a situação cadastral da empresa Face Fitness - Jaitan Soares dos Santos, CNPJ nº 17.469.306/0001-94, encaminhando informações sobre o seu atual endereço de funcionamento e de seus respectivos sócios assim como cópia do contrato social e eventuais alterações;

- 2 - diligencie o Cartório desta Promotoria de Justiça no sentido de verificar no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil a situação cadastral da empresa Face Fitness - Jaitan Soares dos Santos, CNPJ nº 17.469.306/0001-94, acostando aos autos cópia do extrato resultante do cumprimento da diligência;

- 3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

- 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

- 5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.494/2024
Recife, 18 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.494/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.494/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.494 /2024, na qual se relata indícios de constante falta de fornecimento de energia elétrica nas unidades residenciais localizadas no Condomínio Vale do Ipê, localizado no bairro de Guabiraba, Recife/PE;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de

consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: " I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: " X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Celpe - Companhia Energética de Pernambuco para investigar indícios de constante ausência de fornecimento de energia elétrica no Condomínio Vale do Ipê, localizado no bairro de Guabiraba, Recife/PE, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal do Condomínio Vale do Ipê, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre os fatos relatados na denúncia e esclarecimentos adicionais fornecidos pela denunciante (cópias em anexo), informando sobre a constância de falta de energia nas unidades imobiliárias localizadas no empreendimento;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.929/2024
Recife, 7 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.929/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.929/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, G.G.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar diligências e obter informações sobre a atual condição do Sr. G.G.D.S. Fixo o prazo de 30 dias para realização de diligências, contendo, se for o caso, sugestões de medidas a serem adotadas em favor da pessoa idosa.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 07 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento nº 02059.000.016/2024
Recife, 14 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.016/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO Nº. 034/2024

LIVRO DIÁRIO N.º 036 - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, do Código Civil, bem como, o disposto no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com o objetivo de analisar e autorizar o registro em cartório do Livro Diário n.º 36 e demonstrações contábeis referentes ao exercício financeiro de 2022 da FUNCORDIS - Fundação para o Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade deste órgão de execução emitiu o Parecer nº. 080/2024, por meio do qual concluiu na forma seguinte: "Assim sendo, considerando que a fundação deseja divulgar as suas informações contábeis, informamos que os livros diário e razão e as demonstrações contábeis do exercício de 2022 da FUNCORDIS podem ser registrados em cartório.";

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010, o registro do Livro Diário n.º 36 e demonstrações contábeis de 2022, oportunamente,
DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe da aprovação, bem como, para que RETIRE o Livro Diário n.º 36 e demais documentações para promoção de registro em cartório;

C) AGUARDE-SE por 30 (trinta) dias úteis contados da retirada dos documentos no gabinete desta promotoria a comprovação do registro em cartório;

CUMPRA-SE.

Recife, 14 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01789.000.066/2024
Recife, 12 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.066/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01789.000.066/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento preparatório, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato no 01789.000.066/2024, que versa sobre o distribuição de vestimentas esportivos com slogan da atual gestão e que tal conduta se deu em descumprimento de Recomendação desta PJ, (Recomendação nº 01/2024 - Procedimento Preparatório 01789.000.066/2023), a qual, por sua vez, recomendou ao município de São Bento do Una-PE, entre outras questões, que se abstenha de utilizar slogan, fotografias, nome, cores símbolos ou imagens que configurem promoção da gestão e/ou pessoal do chefe do executivo municipal ou de qualquer agente público em que haja o emprego de verbas públicas, em especial no fardamento e material didático fornecidos aos alunos da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas

extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

OBJETO: Investigar o se a conduta descrita configura a utilização de dinheiro público para promover a gestão ou a pessoas determinadas, tratando o bem publico como particular fosse, caracterizando promoção pessoal de quem quer que seja, que possam violar os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade, dentre outros, devendo, para isso, coletar provas, informações, avaliar responsabilidades e realizar todas as diligências que se mostrarem necessárias, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento.

INVESTIGADO: Município de São Bento do Una (PE) - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

RESOLVE :

para obter as informações visando a adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo:

Por fim, **RESOLVE** instaurar, com fundamento no art. 17 da Res. CSMP 01/2019, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** visto que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7o e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP no 003/2019, em vista do que **DETERMINO:**

- Notifique-se o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte para comparecer nesta PJ.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 12 de novembro de 2024.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01851.000.051/2024
Recife, 18 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01851.000.051/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01851.000.051/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inobservância do direito à acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE e HOSPITAL DOM MALAN

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.108/2015 alterou a Lei nº 8.080/1990 para determinar que é direito da parturiente ser acompanhada por pessoa de sua escolha durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, em seu artigo 19-J, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante, por ela indicado, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sem condicionar a existência de tal direito à manifestação expressa do profissional médico;

CONSIDERANDO que trata-se de Inquérito Civil instaurado com fito de apurar empecilhos a aplicação da lei, consoante óbices a presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando as seguintes providências:

1) Diante da resposta encaminhada pelo HDM, solicite-se do CREMEPE o encaminhamento do relatório de inspeção no hospital HDM.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de novembro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2024
Recife, 12 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2024
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/10/2024 a 31/10/2024

Recife, 12 de novembro de 2024

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ N.º 42/2024**LISTA FINAL DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ N.º 3.341/2024****EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
GACE CAO MEIO AMBIENTE (PRAIAS)**

EDITAL ÚNICO
Objetivo: implementação de medidas estruturadoras para garantir a gestão costeira adequada, no que se refere à ocupação territorial, e atuar de forma preventiva, corretiva ou compensatória em relação a empreendimentos de alto potencial de impacto ambiental, em observância à legislação aplicável (art. 225 da CF/88, Lei Federal nº 7.661/88, Decreto Federal nº 5.300/04 e Lei Estadual de PE nº 14.258/10), nos Municípios de Ipojuca, Sirinhaém e Tamandaré.
Membros Habilitados
CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
REJANE STRIEDER CENTELHAS

*Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

**Vedação art. 7º, “b”, RES-PGJ n.º 02/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.440/2024

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Olinda	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus de Cavalcanti Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

**Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.441/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 10 – GARANHUNS**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.11.2024	segunda-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 10 – GARANHUNS**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.11.2024	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

ANEXO II - PORTARIA PGJ Nº 3.353/2024**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CONFLITOS FUNDIÁRIOS)**

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
23/11/2024	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
26/11/2024	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
28/11/2024	Data limite para formalização dos pedidos de desistência.
02/12/2024	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
02/12/2024	Início da designação para o GACE.

CRONOGRAMA

Ações	Produtos (entregas)	Responsável	Data de entrega
Construir Plano de trabalho e seleção municípios para a atuação do GACE, por meio do dimensionamento da vulnerabilidade social, com base em dados extraídos do CadÚnico	• Divisão de atribuição entre integrantes; • Plano de Trabalho; • Mapeamento dos municípios com maior nível de vulnerabilidade social na 6ª circunscrição, segundo cada porte populacional	Cao Cidadania e promotoras(es) de justiça	Dezembro/2024
Instauração dos procedimentos relativos aos levantamentos de dados a serem coletados, em relação aos municípios selecionados, em cooperação com os promotores naturais;	• realização dos atos de Instrução dos procedimentos, com a promoção dos encaminhamentos necessários para a análise da política pública de assistência social, nos municípios, nos termos definidos no plano de trabalho;		Dezembro/2024 a Fevereiro/2025
Levantar a adequação dos recursos humanos nos CREAS, CRAS e Centros POP aos parâmetros estabelecidos pela NOB-RH	• Diagnóstico da adequação dos recursos humanos aos parâmetros normativos e as demandas municipais	promotoras(es) de justiça	Dezembro/2024 a Fevereiro/2025
Analisar a adequação entre o trabalho desenvolvido nos CRAS e o conteúdo normativo trazido pelos documentos "Orientações Técnicas da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS: Centro	• Acompanhamento de política pública de Assistência Social de modo a (i) levantar a adequação dos Serviços prestados nos CRAS às demandas existentes no	promotoras(es) de justiça	Dezembro/2024 a Fevereiro/2025

de Referência de Assistência Social – CRAS” e “Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: Trabalho Social com Famílias”	município. • Coleta de informações junto ao Poder Público		
Analisar a adequação entre o trabalho desenvolvido nos CREAS e o conteúdo normativo do documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)”	• Acompanhamento de política pública de Assistência Social de modo a (i) levantar a adequação dos Serviços prestados nos CREAS às demandas existentes no município. • Coleta de informações junto ao Poder Público	promotoras(es) de justiça	Dezembro/2024 a Fevereiro/2025
Analisar a adequação entre o trabalho desenvolvido nos Centros POP e o conteúdo normativo do documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua (Centro POP)”	• Acompanhamento de política pública de Assistência Social de modo a (i) levantar a adequação dos Serviços prestados nos Centros POP às demandas existentes no município. • Coleta de informações junto ao Poder Público	promotoras(es) de justiça	Dezembro/2024 a Fevereiro/2025
Identificar o conjunto de fontes de recursos orçamentários destinados ao cofinanciamento da política de Assistência	• Coletar e ajustar as informações sobre os recursos orçamentários destinados à Assistência Social	promotoras(es) de justiça	Dezembro/2024 a Fevereiro/2025

Social nas três esferas de governo e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos destinados ao SUAS em exercícios anteriores.	junto às secretarias municipais e outros órgãos;		
Promover a análise dos dados para planejar as atuações ministeriais necessárias, a partir das informações coletadas, para a implementação das adequações que forem tidas como necessárias para o alcance dos objetivos.	Definir diagnóstico da rede socioassistencial dos municípios, possibilitando a identificação dos principais entraves à efetiva estruturação e fortalecimento da rede de atendimento socioassistencial e a atuação ministerial mais adequada visando o adequado funcionamento dos serviços.	promotoras(es) de justiça	Dezembro/2024 a Fevereiro/2025
Realizar relatório de atividades com o apanhado dos dados levantados, atuações promovidas e sistematização de instrumentos e estratégias desenvolvidos para o enfrentamento do problema e alcance dos objetivos.	Produzir relatório periódico com a sistematização dos dados levantados, dos instrumentos e estratégias utilizadas, com indicação e avaliação dos resultados obtidos pela atuação conjunta especializada	promotoras(es) de justiça	Dezembro/2024 a Fevereiro/2025
Acompanhar as ações	Realizações de reuniões quinzenais, com apresentação de relatórios das ações até então desenvolvidas em cada localidade, para fins de envio à PGJ.	CAO Cidadania e promotoras(es) de justiça	Dezembro/2024 a Fevereiro/2025

ANEXO II - PORTARIA PGJ Nº 3.354/2024

(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CIDADANIA - SUAS)

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
23/11/2024	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
26/11/2024	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
28/11/2024	Data limite para formalização dos pedidos de desistência.
02/12/2024	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
02/12/2024	Início da designação para o GACE.

Nº	EMPRESA CONTRATADA		Gestor do contrato	Gestor Substituto e Fiscal do Contrato
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ		
010/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	Artur Oscar Gomes de Melo, Mat. nº 187.683-0 Josyane da Silva Bezerra Morais de Siqueira Mat. nº 188.059-4	--
021/2024	CENTRA MÓVEIS S/A	25.071.568/0001-24	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0	--
023/2024	RTJA CONSTRUÇÕES LTDA-ME	22.187.452/0001-67	Marilene Siqueira Lima Mat. nº 188.285-6	--
024/2024	H. L. R . DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS	07.534.706/0001-82	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
025/2024	AMB COMERCIO LTDA	26.045.471/0001-00	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
026/2024	ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA	38.477.651/0001-40	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
027/2024	FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME	24.348.443/0001-36	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
028/2024	CAMILO BARBOSA NETO	28.529.021/0001-18	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
029/2024	WR COMERCIO DE PAPEIS LTDA	48.975.836/0001-38	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
030/2024	TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	21.306.287/0001-52	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0	--
031/2024	CG SEGURANÇA, INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	14.481.968/0001-91	Ten Cel Carlos Alexandre Santoa Sales Mat. 190.616-0	--
032/2024	INSTITUTO DA GESTÃO	01.601.2024/0001-40	Marilúcia Arruda de Assunção Mat. 188.066-7	--
033/2024	JODSF MINERAÇÃO DE ÁGUAS RARAS LTDA	03.061.949/0001/90	Maíra Jerônimo Ferreira Mat. 189.090-5	--

034/2024	TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA	05.757.597/0002-18	Mário de Carvalho Filho Mat. 189.680-6	--
035/2024	ABSOLUTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA	08.363.218/0001-12	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
036/2024	MACHADO ARMARINHOS LTDA	24.174.062/0001-88	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
038/2024	K9 FILMES E COMUNICAÇÃO EIRELI	26.760.475/0001-70	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7	Ladjane Aleixo de Oliveira Mat. 190.651-8
039/2024	PRAXIS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	23.219.864/0001- 02	Analuci da Conceição Góes Mat. 188.957-5	Fiscal Técnico Marconi Carvalho de Queiroz Mat. 188.949-4 Fiscal Adm Rosa Dalva Rivera de Azevedo Mat. 188.164-7
040/2024	V. C. ROCHA DISTRIBUIDORA – ME	05.808.979/0001-42	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
041/2024	EDITORIA FÓRUM LTDA	41.769.803/0001-92	Dr. Frederico José Santos de Oliveira Mat. nº	Rosa Dalva Rivera de Azevedo Mat. nº 188.164-7
042/2024	GB COMERCIO E SERVICOS LTDA	39.967.316/0001-92	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
043/2024	EXATA SUPRIMENTOS LTDA	44.861.593/0001-56	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
044/2024	J M VIEIRA - COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA	33.965.309/0001-75	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
045/2024	RR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	28.502.641/0001-63	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
046/2024	BML COMERCIAL LTDA	11.292.106/0001-22	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
047/2024	INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO EDUCACIONAL-IGEDUC	23.418.768/0001-85	Ana Maria de Souza Basílio Farias Mat. 189.761-6	--
048/2024	PORTENTO CONSTRUÇÕES LTDA	00.437.311/0001-12	Luciano Bezerra Novaes Mat. nº 189.839-6	--
049/2024	INTELLISISTEMAS SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	04.129.689/0001-00	Major PM Josué Manoel de Oliveira Júnior Mat. nº 190.618-6	--
050/2024	THIAGO DIEGO NASCIMENTO SILVA,	27.212.325/0001-94	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--

051/2024	DATEN TECNOLOGIA LTDA	04.602.789/0001-01	Wellington Ferreira da Trindade, Mat. nº 188.957-5	fiscal técnico - Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
052/2024	ÊXITO LICITAÇÕES LTDA	50.991.190/0001-24	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
053/2024	BMS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	67.457.705/0001-03	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
054/2024	LUCENA TECNOLOGIA COMERCIO E SOLUCOES LTDA	13.156679/0001-54	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
055/2024	CONTENT ASSESSORIA LIMITADA	27.691.290/0001-13	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7	--
056/2024	TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA	05.757.597/0002-18	Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida Mat. 188.884-6	--
057/2024	AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES	04.632.002/0001-54	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7	--
058/2024	EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	15.354.679/0001-94	Luciano Bezerra Novaes Mat. nº 189.839-6	--
059/2024	CENTRA MÓVEIS S/A	25.071.568/0001-24	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0	--
060/2024	COSTA AZUL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA,	15.597.988/0001-95	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
061/2024	EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	15.354.679/0001-94	Natália Aparecida Tavares Mat.188.207-4	--
062/2024	M D N DE MOREIRA	15.354.679/0001-94	Welligton Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5	Fiscal Técnico Libânio Marques da Silva Mat. 188.944-3 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
063/2024	PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	12.007.998/0001-35	Welligton Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5	Fiscal Técnico Libânio Marques da Silva Mat. 188.944-3 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
064/2024	LUIZ LIRA DE OLIVEIRA	065.788.884-20	Ana Izabel de Oliveira Silva Mat. 190.556-2	--
065/2024	O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA	05.372.103/0001-04	Welligton Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5	Fiscal Técnico Libânio Marques da Silva Mat. 188.944-3 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
066/2024	SM MOBILIDADE LTDA	19.176.862/0001-06	Luciano Bezerra Novaes Mat. 189.839-6	--

067/2024	ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A	86.781.069/0001- 15	Dr. Frederico José Santos de Oliveira Mat. nº Rosa Dalva Rivera de Azevedo Mat. nº	--
068/2024	REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51	Welligton Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5	fiscal técnico - Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1 fiscal técnico - Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
069/2024	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTD	07.275.920/0001-61	Welligton Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5	fiscal técnico - Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
070/2024	DATEN TECNOLOGIA LTDA	04.602.789/0001-01	Welligton Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5	fiscal técnico - Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
071/2024	IRVING WILLIAM CHAVES HOLANDA	039.373.864-75	Gabriela de Andrades Gueiros Mat. 187.864-6	--
072/2024	GUILHERME CARVALHEIRA TILDES GUIMARÃES	041.983.844-95	Gabriela de Andrades Gueiros Mat. 187.864-6	--
073/2024	HAROLDO CARNEIRO LEÃO SOBRINHO	831.387574-72	Gabriela de Andrades Gueiros Mat. 187.864-6	--
074/2024	CENTRA MÓVEIS S/A	25.071.568/0001- 24	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0	--

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Naelcio Antônio Alves Deivison Santos da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Deivison Santos da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2024
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/10/2024 a 31/10/2024

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	86	3	2	91
Agravo de Instrumento	5	0	0	5
Apelação Criminal	1334	65	217	1616
Cautelar Inominada Criminal	2	1	0	3
Carta Testemunhável	1	0	0	1
Conflito de Competência	1	0	0	1
Conflito de Jurisdição	9	0	0	9
Correição Parcial	3	0	0	3
Conselho de Justificação	1	0	0	1
Desaforamento de Julgamento	7	0	0	7
Embargos de Declaração	1	0	0	1
Embargos Infringentes	27	2	2	31
Exceção de Suspeição	2	0	0	2
Habeas Corpus	436	9	10	455
Mandado de Segurança	7	0	0	7
Reclamação	2	0	0	2
Recurso em Sentido Estrito	114	5	0	119
Reexame Necessário	1	0	0	1
Representação Criminal	1	0	0	1
Revisão Criminal	42	0	3	45
Restauração de Autos	0	0	0	0
Total	2082	85	234	2401

2- Processo Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	12	74	86
Agravo de Instrumento	0	5	5
Apelação Criminal	211	1123	1334
Cautelar Inominada Criminal	0	2	2
Carta Testemunhável	0	1	1
Conflito de Competência	0	1	1
Conflito de Jurisdição	0	9	9
Correição Parcial	2	1	3

Conselho de Justificação	0	1	1
Desaforamento de Julgamento	2	5	7
Embargos de Declaração	0	1	1
Embargos Infringentes	0	27	27
Exceção de Suspeição	0	2	2
Habeas Corpus	133	303	436
Mandado de Segurança	2	5	7
Reclamação	0	2	2
Recurso em Sentido Estrito	25	89	114
Reexame Necessário	1	0	1
Representação Criminal	0	1	1
Revisão Criminal	0	42	42
Restauração de Autos	0	0	0
Total	388	1694	2082

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Caruaru		Recife		
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	0	0	3	2	5
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	8	56	57	161	282
Cautelar Inominada Criminal	0	0	1	0	1
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	2	2	4
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	6	3	3	7	19
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	0	4	0	5
Revisão Criminal	0	0	0	3	3
Total	15	59	70	175	319

4- Recursos Interpostos – Pje (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)

Interposição de Recurso Especial	8
Interposição de Agravo em Recurso Especial	1
Total	9

5- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	0	15	50	0	68	171
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	281	0	0	1188	0	0
Total	281	15	50	1188	68	171

6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	44
Contrarrazões ao Agravo Interno	10
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	43
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	10
Contrarrazões ao Recurso Especial	90
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	12
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	106
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	8
Total	323

7- Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje		Total
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	54
	Contrarrazões ao Agravo Interno	7
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	57
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	10
	Contrarrazões ao Recurso Especial	125
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	11
	Contraminuta ao Agravo em Resp	40
	Contraminuta ao Agravo em Rext	2
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	6
	Contrarrazões ao Agravo Interno	1
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	3
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	11
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	3
	Contraminuta ao Agravo em Resp	18
	Contraminuta ao Agravo em Rext	4
	Manifestação	3
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	Contrarrazões aos Embargos Declaração	2
	Contrarrazões ao Recurso Especial	2
	Cota	1
Total		361

8- Outros/Saída – Pje

Cotas	16
Manifestações	193
Total	209

9- Processos Respondidos no mês

Recursos	9
Contrarrazões/Contraminutas	358
Cotas	16
Manifestações	193
Total	576

10- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Interposição de Agravo Regimental no AREsp nº 2715362/PE	1
Interposição de Agravo Regimental no HC nº 937611/PE, 921676/PE, 931046/PE	3
Interposição de Recurso Extraordinário nos autos do AgRg no HC nº 856445/PE	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no HC nº 830829/PE	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no AgRg no HC nº 915611/PE, nº 882836	2
Petição no AgRg no RE no AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 2480596	1
Impugnação ao AgRg no RHC nº 184287/PE	1
Impugnação ao Agravo Regimental no HC nº 944571/PE, 908490/PE, 940885/PE, 942775/PE, 942274/PE	5
Total	15

11- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	600
TOTAL	600

12- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	2401
STJ	600
Total	3001

Recife, 12 de novembro de 2024

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais